



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA SANTA TERESA

PERÍODO: 15/08/2017 a 25/08/2017



**LOCAL:** MARABÁ/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA):** S05°36'52.1" / W048°59'13.6"

**ATIVIDADE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

**OPERAÇÃO:** 074/2017

**SISACTE:** 2805



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	5
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. ....	5
4.2.2. Da ausência de registro de empregados .....	6
4.2.3. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal .....	8
4.2.4. Da ausência de recolhimento de FGTS .....	8
4.2.5. Do recolhimento de FGTS em valores a menor.....	8
4.2.6. Da ausência de concessão do descanso semanal remunerado .....	9
4.2.7. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos.....	9
4.2.8. Da falta de pagamento de salários no prazo legal .....	9
4.2.9. Da inexistência de controle de jornada no estabelecimento .....	10
4.2.10. Da ausência de conservação, asseio e higiene das áreas de vivência .....	10
4.2.11. Do uso de área de vivência para fins diversos daquele a que se destina .....	12
4.2.11. Da ausência de portas e janelas no alojamento .....	13
4.2.12. Da indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	14
4.2.13. Da não disponibilização de camas e roupas de cama no alojamento.....	14
4.2.14. Da indisponibilidade de locais para refeição aos trabalhadores.....	15
4.2.15. Da manutenção de instalações sanitárias sem lavatório .....	15
4.2.16. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	15
4.2.17. Da ausência de lavanderia aos trabalhadores .....	16
4.2.18. Da proximidade da moradia familiar de construções destinadas a outros fins .....	16
4.2.19. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros .....	17
4.2.20. Da falta de fornecimento de EPI aos trabalhadores .....	18
4.2.21. Da ausência de exame médico admissional.....	18
4.2.22. Da falta de treinamento para operadores de motosserra .....	19
4.2.23. Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas e implementos.....	19
4.2.24. Da permissão de transporte de pessoas em implemento de máquina autopropelida ...	19
4.2.25. Da ausência de itens de segurança em máquina autopropelida.....	19
4.2.26. Das irregularidades referentes aos agrotóxicos .....	20
4.2.27. Da ausência de proteção das transmissões de força de máquina.....	22
4.2.28. Da falta de dispositivo de segurança nos comandos de partida da máquina de ração ..	22
4.2.29. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes.....	23
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	24
4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....	25
5. CONCLUSÃO .....	29
6. ANEXOS.....	30



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

213593971

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.359.397-1**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PA **CIF:** [REDACTED]  
**Endereço:** Travessa Rui Barbosa, 813 A **UF: PA CEP:** 66.053-260  
**Bairro:** Reduto **Município:** BELÉM

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** [REDACTED]  
**Inscrição:** CPF [REDACTED] **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 8  
**Endereço:** [REDACTED] **UF: PA CEP:** [REDACTED]  
**Bairro:** ZONA RURAL **Município:** MARABÁ  
**Nome de Fantasia:** FAZENDA SANTA TERESA

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000989-0

Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

**HISTÓRICO:**

Na data de 18/08/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 - Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SANTA TERESA, localizado na zona rural do município de Marabá/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.203.98308/84, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Marabá/PA, sentido Eldorado dos Carajás, após 9 km do Posto da Polícia Rodoviária Federal (2 km antes da Vila Sororó), entrar à esquerda em um ramal de chão (coordenada S05°37'42.5" W049°05'42.3"). Manter à esquerda após 2,5 km da entrada do ramal. Continuar à esquerda após 1,0 km. Seguir sempre pela esquerda nas bifurcações. Após passar pelo acampamento "Hugo Chaves", do MST, virar à direita na primeira bifurcação (S05°36'40.0" W048°59'47.3"). Rodar mais 1,1 km até a entrada da Fazenda (S05°36'52.1" W048°59'13.6"). Os trabalhadores cerqueiros foram encontrados alojados logo após a entrada, em uma casa localizada nas coordenadas S05°36'53.8" W048°59'11.9".

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar, por meio de consultas aos sistemas que subsidiavam a Fiscalização do Trabalho, que o empregador deixou de recolher o percentual referente à Contribuição Social relativa às rescisões dos trabalhadores cujos nomes constam da relação anexa. Após a constatação do débito de FGTS e contribuição social rescisórios, o empregador fora notificado, por e-mail (dadas as características de atuação do GEFM e a ausência dos membros deste Grupo do local onde tem sede o estabelecimento), a apresentar, até o dia 03/11/2017, os comprovantes de regularização dos indícios de débito verificados. Contudo, nenhuma providência foi adotada neste sentido.

Assim, lavra-se o presente Auto, bem como a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDPC nº 201.057.786, contendo os nomes dos empregados prejudicados e as respectivas competências para as quais foi verificada a existência de débito de contribuição social. O valor atualizado do débito é de R\$ 141,56 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Importante mencionar que houve embaraço à fiscalização por desobediência ao disposto no art. 630, §§ 4º e 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado auto específico.

Por fim, reitera-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, de

acordo com o permissivo contido no regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT (art. 30, § 3º, Decreto 4552/2002), em curso até a presente data, motivo pelo qual o presente auto de infração foi lavrado fora do local da inspeção e enviado pelos Correios.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Consulta aos sistemas CEF, RAIS e CAGED; falta de apresentação de comprovantes de regularização dos recolhimentos de Contribuição Social rescisória no prazo estipulado pelo AFT.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: Parauapebas/PA

Data: 13/12/2017

Assinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:

Via Postal 1/1

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

F: [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**NDFC Nº 201.057.786**

Auto de Infração

21.359.397-1

CPF

Razão Social :

Notificação Número: **201.057.786**

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Folha nº 1/1

Nome	PIS	Admissão	Afast	CSR
[REDACTED]				

**Total CSR... 141,56**

**Legenda:** [CSR]-Contribuição Social Rescisória de 10% (valor corrigido pela TR).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.359.396-3**

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PA

**CIF:**

**Endereço:**

**UF: PA CEP**

**Bairro:** Reduto

**Município:** BELÉM

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:**

**Inscrição:** CPF:

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:**

**UF: PA CEP**

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** MARABÁ

**Nome de Fantasia:** FAZENDA SANTA TERESA

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001702-7

Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

**HISTÓRICO:**

Na data de 18/08/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 - Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SANTA TERESA, localizado na zona rural do município de Marabá/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.203.98308/84, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Marabá/PA, sentido Eldorado dos Carajás, após 9 km do Posto da Polícia Rodoviária Federal (2 km antes da Vila Sororó), entrar à esquerda em um ramal de chão (coordenada S05°37'42.5" W049°05'42.3"). Manter à esquerda após 2,5 km da entrada do ramal. Continuar à esquerda após 1,0 km. Seguir sempre pela esquerda nas bifurcações. Após passar pelo acampamento [REDACTED], do MST, virar à direita na primeira bifurcação (S05°36'40.0" W048°59'47.3"). Rodar mais 1,1 km até a entrada da Fazenda (S05°36'52.1" W048°59'13.6"). Os trabalhadores cerqueiros foram encontrados alojados logo após a entrada, em uma casa localizada nas coordenadas S05°36'53.8" W048°59'11.9".

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar, por meio de consultas aos sistemas que subsidiam a Fiscalização do Trabalho, que o empregador deixou de depositar o percentual referente à multa de 40% dos depósitos de FGTS dos 06 (seis) empregados cujos nomes constam abaixo. Após a constatação do débito de FGTS, o empregador fora notificado, por e-mail (dadas as características de atuação do GEFM e a ausência dos membros deste Grupo do local onde tem sede o estabelecimento), a apresentar, até o dia 03/11/2017, os comprovantes de regularização dos indícios de débito verificados. Contudo, nenhuma providência foi adotada neste sentido.

Assim, lavra-se o presente Auto, bem como a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 201.057.786, contendo os nomes dos empregados prejudicados e as respectivas competências para as quais foi verificada a existência de débito de FGTS.

A falta de recolhimento do percentual referente ao FGTS gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade, uma vez que: 1) o FGTS tem sido uma das principais fontes de financiamento da habitação, saneamento e infraestrutura urbana no País. Deve-se muito ao FGTS em termos de produção de moradias dignas, principalmente para a

população de baixa renda, o que melhora a qualidade de vida de grande parte da população brasileira; ii) os recursos do FGTS, quer sejam originados por saques pelos trabalhadores, quer sejam em investimentos, constituem importantes mecanismos de geração de riqueza para a sociedade por seu aspecto de geração de emprego e renda; e iii) parte dos recursos do FGTS são destinados ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, principalmente no saneamento básico de moradias populares.

Importante mencionar que houve embaraço à fiscalização por desobediência ao disposto no art. 630, §§ 4º e 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado auto específico.

Por fim, reitera-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, de acordo com o permissivo contido no regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT (art. 30, § 3º, Decreto 4552/2002), em curso até a presente data, motivo pelo qual o presente auto de infração foi lavrado fora do local da inspeção e enviado pelos Correios.

Endereço para correspondência: RUA [REDACTED]

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Consulta aos sistemas CEF, RAIS e CAGED; falta de apresentação de comprovantes de regularização dos recolhimentos de FGTS no prazo estipulado pelo AFT.

**TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:**

ID	Trabalhador	PIS	Admissão	Afast.
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: Parauapebas/PA

Data: 13/12/2017, 17

Assinatura e Identificação do Empregador: \_\_\_\_\_  
*Via Postal*

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

Função: .....



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**NDFC Nº 201.057.786**

Auto de Infração

21.359.396-3

CPF

Razão Social :

Notificação Número: **201.057.786**

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Folha nº 1/1

Nome	PIS	Admissão	Afast	Multa
[REDACTED]				

Legenda: [Multa]- Multa rescisória (20 ou 40%).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

**Ao Chefe da DETRAE**

**Assunto: Envio de Autos de Infração e NDFC – Operação 74/2017.**

1. Encaminho, em anexo, 05 (cinco) autos de infração em três vias e 02 (duas) NDFC em três vias, todos lavrados em face do empregador [REDACTED]
2. Por oportuno, solicito o envio de uma via dos citados documentos ao empregador, pelos Correios, bem como juntada de cópias dos mesmos ao Relatório da ação fiscal.
3. Sem mais no momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

■

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM